

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

## NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e do Distrito Federal, para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – CBH - SF, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base legal a Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e a Resolução nº 5 de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, DELIBERA:

### Capítulo I

#### Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros do CBH - SF

Art. 1º A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CBH - SF será realizada pela Diretoria Provisória ou por representante delegado pela mesma, de acordo com o disposto no Art. 11, parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 5/00 do CNRH.

Art. 2º São atribuições da Diretoria Provisória:

I – promover a elaboração e a aprovação das normas, procedimentos e critérios para o processo de instalação do CBH – SF;

II – articular com os poderes públicos federal, estaduais, e do Distrito Federal, para a indicação dos seus respectivos representantes;

III – articular e promover a escolha dos representantes dos municípios, por seus pares, na área da bacia hidrográfica do rio São Francisco;

IV – promover o credenciamento e a escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no Artigo 4º desta DELIBERAÇÃO;

V – promover o credenciamento e a escolha dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na Bacia, conforme caracteriza o disposto no Artigo 5º desta DELIBERAÇÃO;

VI– promover a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Comitê, e

VII– dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição do seu Presidente e do Secretário Executivo.

### Capítulo II

#### Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 3º Será criada no âmbito da Diretoria Provisória uma comissão para coordenar o processo eleitoral com as seguintes atribuições:

I – conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis no CBH - SF e de credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- II – conduzir o processo eleitoral, para a escolha dos delegados e representantes do poder público municipal, dos segmentos usuários e organizações civis;**
- III – encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória, com o respectivo parecer desta Comissão;**
- IV – propor calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização dos mesmos, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;**
- V – decidir sobre alterações no calendário eleitoral, quando a urgência assim o justificar, ad referendum da Diretoria Provisória;**
- VI – aprovar o texto dos editais e outros documentos de convocação para as diversas etapas do processo eletivo, encaminhando-os à Secretaria-Executiva para publicação;**
- VII – decidir sobre os casos omissos nesta DELIBERAÇÃO e que não demandem decisões por parte da plenária da Diretoria Provisória, comunicando imediatamente à mesma para homologação;**
- VIII – decidir sobre os pedidos de habilitação e credenciamento ao processo eletivo de instalação do Comitê, e**
- IX – decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê.**

## **Capítulo III Das Definições**

**Art. 4º São consideradas representantes de usuários de recursos hídricos para participarem do processo de instalação do CBH-SF, as seguintes categorias:**

- I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;**
- II – indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;**
- III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquíicultura e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;**
- IV – hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do rio São Francisco;**
- V – hidroviária, compreendendo os usuários e as entidades representativas do segmento do transporte hidroviário, do setor público ou privado, que naveguem nos cursos d’água que compõem a bacia do rio São Francisco;**

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.**

**Art 5º São consideradas organizações civis de recursos hídricos as entidades definidas conforme o Artigo 47 da Lei 9433/97:**

**I – consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;**

**II – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;**

**III – organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;**

**IV – organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, e**

**V – outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.**

## **Capítulo IV**

### **Da Estratégia de Mobilização para Composição do Comitê**

**Art. 6º A estratégia prevista no Programa de Mobilização para instalação do CBH - SF aprovada pela Diretoria Provisória, consiste das seguintes etapas:**

**I – mapeamento dos Estados em regiões de mobilização, considerando as subdivisões hidrográficas definidas em cada Estado;**

**II – identificação e articulação com os organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;**

**III – seleção e treinamento de mobilizadores regionais e locais;**

**IV – identificação dos segmentos dos usuários, das organizações civis, e do poder público, que atuam na bacia;**

**V – realização de amplo programa de divulgação sobre a instalação do Comitê na bacia;**

**VI – realização de encontros regionais para a divulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do processo de instalação do Comitê;**

**VII – realização de plenárias estaduais por categoria de usuários (ou agrupamento destes) e para as organizações civis, para eleição dos delegados para as plenárias finais da bacia;**

**VIII - realização de plenárias estaduais para escolha dos representantes do poder público municipal;**

**IX - realização de plenárias finais da bacia, para escolha dos membros do Comitê, para o segmento dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal;**

**X – definição, pela Diretoria Provisória, de critérios para a indicação dos órgãos do poder público federal, estadual e Distrito Federal que comporão o Comitê, e**

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

XI - articulação para a indicação por parte das respectivas autoridades competentes, dos membros do poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal que irão compor o Comitê.

Parágrafo Único. As peças publicitárias e os impressos para divulgação do processo de mobilização deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria Provisória.

## Capítulo V

### Dos Agentes de Mobilização - Deveres e Atribuições

Art. 7º De acordo com a decisão da Diretoria Provisória, fica delegado ao Instituto Manoel Novaes para o Desenvolvimento da Bacia do São Francisco (IMAN), a realização das atividades de mobilização para a instalação do Comitê da Bacia, regidas pelo convênio CV 028/2001 firmado entre o IMAN e a Agência Nacional de Águas - ANA e pelas normas que se seguem.

§ 1º. A metodologia, estratégias e cronogramas a serem seguidos pelo IMAN para a mobilização e instalação do comitê seguirão estritamente as definições da presente DELIBERAÇÃO.

§ 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelo IMAN terão caráter exclusivamente executivo, cabendo à Diretoria Provisória e à Comissão Especial Eleitoral, todas as decisões com caráter normativo e deliberativo.

§ 3º O IMAN deverá submeter previamente à aprovação da Comissão Especial Eleitoral qualquer alteração de cronograma, de locais de eventos, bem como, mudanças em materiais impressos a serem divulgados.

§ 4º O IMAN, ao exercer o papel de executor do processo eletivo, não poderá ser habilitado para concorrer no mesmo, assim como as entidades sub-contratadas ou conveniadas neste processo, com a utilização dos recursos advindos do Convênio CV028/2001 (ANA/IMAN), estendendo-se esta restrição ao credenciamento dos coordenadores, mobilizadores e demais integrantes da equipe do Projeto de Mobilização.

## Capítulo VI

### Da Fixação do Número de Delegados e de Representantes no Comitê

Art. 8º Os critérios para a definição do número de delegados de cada segmento, ou categoria de segmento, para participarem das plenárias finais da bacia, serão elaborados pela Comissão Especial Eleitoral e encaminhados à Diretoria Provisória para aprovação.

Art. 9º O número de membros do Comitê, representantes de cada segmento, a serem eleitos nas plenárias finais da bacia será definido pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Provisória do CBH - SF.

## Capítulo VII

### Do Processo de Escolha dos Membros do CBH - SF

#### *Seção I* *Das Reuniões*

Art. 10 O processo de escolha dos membros do CBH – SF ocorrerá através de encontros regionais, de plenárias estaduais para as diversas categorias dos usuários, de plenárias estaduais para as organizações civis, de plenárias estaduais para o poder público municipal, de plenária final da bacia para os usuários, de plenária final da bacia para as organizações civis e de plenária final da bacia para o poder público municipal.

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

§ 1º - As plenárias estaduais, as plenárias finais da bacia e a Assembléia Geral serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Provisória ou a quem ela designar.

§ 2º - Só poderão participar das plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

§ 3º - A entidade habilitada previamente no processo eletivo, participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 4º - As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Especial Eleitoral.

## Sub-Seção I Dos Encontros Regionais

**Art. 11** Os encontros regionais serão realizados em toda área de abrangência da bacia, serão públicos e precedidos de ampla divulgação, com o objetivo de instruir o processo de instalação do CBH-SF e informar sobre as condições e exigências legais para a escolha dos membros do referido Comitê.

**Parágrafo Único.** A base territorial para regionalização dos encontros será definida em conformidade com as sub-bacias hidrográficas ou com as unidades estaduais de planejamento e gestão de recursos hídricos, sendo que onde houver Comitê de Bacia instalado a regionalização coincidirá com a área de abrangência deste organismo.

## Sub-Seção II Das plenárias estaduais

**Art. 12** As plenárias estaduais serão realizadas para cada uma das categorias de usuários, ou agrupamentos delas, previstas no Artigo 4º desta DELIBERAÇÃO, com o objetivo de escolher os delegados em cada estado, que concorrerão às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento dos usuários.

**Parágrafo Único.** Os representantes da categoria de usuários para hidroeletricidade se inscreverão para concorrer às vagas no CBH - SF, diretamente na plenária final da bacia para o segmento dos usuários.

**Art. 13** As plenárias estaduais para as organizações civis terão como objetivo escolher os delegados em cada estado, que irão concorrer às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento das organizações civis.

**Art. 14** As plenárias estaduais para o poder público municipal terão como objetivo escolher os delegados em cada estado, que irão concorrer às vagas no Comitê, na plenária final da bacia para o segmento do poder público municipal.

## Sub-Seção III Das Reuniões Plenárias Finais da Bacia e Da Assembléia Geral de Instalação do CBH - SF

**Art. 15** As reuniões plenárias finais da Bacia para os usuários, para as organizações civis e para o poder público municipal, terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos delegados, do titular e do suplente, que representarão cada um destes segmentos no Comitê.

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Art. 16** A Assembléia Geral de instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos, aos membros indicados pelos poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal, além de promover a eleição e a posse da diretoria do CBH-SF.

## Seção II Do Processo de Habilitação

**Art. 17** A habilitação dos usuários para compor o CBH - SF dar-se-á a partir da identificação dos múltiplos usos de recursos hídricos existentes na bacia do rio São Francisco.

**Art. 18** As organizações civis, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH - SF, devem estar legalmente registradas em cartório até o dia 5 de junho de 2001, atuarem na Bacia e obedecerem ao disposto no Artigo 5º desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 19** Os usuários e as organizações civis, para se habilitarem a participar do processo eletivo para a instalação do Comitê da Bacia deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo a esta DELIBERAÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis no CBH – SF”;

**II** – declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;

**III** – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do rio São Francisco, e

**IV** – cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos devidamente registrados em cartório, comprovando a data de registro até o dia 5 de junho de 2001 e os objetivos de sua atuação e criação, quando for o caso.

§ 1º A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Especial Eleitoral, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na reunião de escolha dos delegados que irão à plenária final da bacia.

§ 2º Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos Artigos 4º e 5º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 3º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Diretoria Provisória do CBH-SF, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução do processo, nos termos do Artigo 2º desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 20** O resultado da eleição dos delegados, representantes das diferentes categorias e segmentos, deverá ser registrado em ata da plenária, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 21** O resultado da habilitação dos delegados, representantes dos diferentes segmentos será registrado em ata, elaborada pela coordenação do processo, e disponibilizado nas instalações dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, na página eletrônica da ANA, [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br), nas instalações da ANA, em Brasília –DF, garantindo ampla divulgação em toda área de abrangência da Bacia.

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Art. 22** O prazo para solicitação de impugnação dos delegados será de 3 (três) dias úteis após a sua publicação, conforme previsto no Artigo 21 desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 23** O prazo para a apresentação de recursos por parte dos concorrentes impugnados será de 3 (três) dias úteis após a divulgação pela Comissão Especial Eleitoral dos processos solicitados, conforme previsto no Artigo 21 desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 24** O credenciamento dos participantes nas plenárias estaduais será realizado tendo por base a relação dos participantes inscritos, elaborada pela Comissão Especial Eleitoral, no início das respectivas sessões.

**Art. 25** O credenciamento dos delegados nas plenárias finais da bacia será realizado tendo por base a relação final das entidades habilitadas, elaborada pela Comissão Especial Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes do início da plenária final de bacia, e divulgada conforme previsto no Artigo 21 desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 26** Os procedimentos específicos, referentes ao processo de habilitação dos representantes dos segmentos usuários e organizações civis serão estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**Parágrafo Único** Só poderão se credenciar os delegados que apresentarem a documentação solicitada no Artigo 19 desta DELIBERAÇÃO.

## *Seção III*

### *Da Representação do Poder Público*

#### *Sub-Seção I*

#### *Dos Representantes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal*

**Art. 27** O levantamento das instituições dos poderes públicos federal, estaduais e do Distrito Federal, com interesse para a gestão das águas e atuação na bacia hidrográfica do rio São Francisco, para a indicação dos seus representantes no CBH-SF, será realizado pela Diretoria Provisória.

**Parágrafo Único.** A instituição indicada para compor o CBH-SF apresentará à Diretoria Provisória Portaria específica indicando seu representante.

#### *Sub - Seção II*

#### *Dos Representantes do Poder Público Municipal*

**Art. 28** A definição dos representantes do poder público municipal no CBH – SF dar-se-á a partir de plenárias estaduais, com calendário e locais de reuniões antecipadamente aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão convidados pela Diretoria Provisória a participar da plenária estadual por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos municipais de todos os municípios que se situem na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

§ 2º Nas plenárias estaduais serão escolhidos os delegados à plenária final da bacia para este segmento.

§ 3º A representação do poder público municipal nas plenárias estaduais dar-se-á exclusivamente pelo prefeito municipal.

## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**

**§ 4º Os membros representantes do poder público municipal que comporão o Comitê, serão escolhidos na plenária final de bacia para este segmento.**

**§ 5º O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes do poder público municipal nas plenárias deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da seção, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Especial Eleitoral.**

**Art. 29 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.**

**Brasília, 06 de maio de 2002.**

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-SF**

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS

1. Nome da entidade ou usuário:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento urbano e efluentes urbanos
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuário
<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
<input type="checkbox"/>	Hidroviário
<input type="checkbox"/>	Pesca, Turismo, Lazer e outros usos consuntivos

B) SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas
<input type="checkbox"/>	Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
<input type="checkbox"/>	Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			
Representante legal:			

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

( ) SIM ( ) NÃO DATA DO REGISTRO:

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

*Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Diretoria Provisória para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome legível CPF Assinatura

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002.  
Local Estado